



OFICIO PMPS Nº 103/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 5833/2023

Pilar do Sul, 08 de maio de 2023.

Em atendimento ao Requerimento nº 38/2023, acerca da solicitação referenciada, vem encaminhar cópia do edital da Chamada Pública nº 02/2022, em anexo.

Cumpre ressaltar, ademais, que em virtude dos princípios da Transparência e da Publicidade, os editais, em geral, se encontram presentes e acessíveis à população no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na aba “Licitações” - www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
B5FDCBE469DB4ED0B4B8422CCAF07FA1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B5FDCBE469DB4ED0B4B8422CCAF07FA1>



EDITAL - CHAMADA PUBLICA 02/2022

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO** através de licitação na modalidade Chamada Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Municipal nº 3.660/2022 e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Chamada Pública para contratação de operadora de planos de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem e, sem carência ou preexistência aos servidores municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a seus dependentes, **conforme exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, Anexo I, demais anexos** e orientações da **ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar**, a fim de atender as necessidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul-SP, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656/98 e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

RETIRADA DO EDITAL:

O Edital para credenciamento estará disponível pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser retirado no site da prefeitura ou na sede do Departamento de Licitações, situada a Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul/SP, durante o horário de funcionamento, das 7:30 horas às 17:00 horas, em dias úteis, ou ainda solicitado pelo e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO:

Os interessados deverão apresentar os envelopes referidos no item 8.1, na sala do Departamento de Licitações, situada a Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul/SP.

Os envelopes recebidos **até as 09h00min do dia 09 de novembro de 2022**, serão abertos em sessão pública a ser realizada no mesmo dia 09 de novembro de 2022, às **09h00min**, observado o devido processo legal.

Após essa data o credenciamento continuará aberto para qualquer interessado, que deverá apresentar os envelopes e atender as condições estabelecidas neste edital, pelo período de até 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo de assistência à saúde visa proporcionar bem-estar, segurança e tranquilidade aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e aos seus dependentes, observando inclusive a prevenção de doenças através de consultas médicas e exames laboratoriais, que impeçam ou reduzam o desenvolvimento do trabalho e a interrupção das atividades profissionais, tendo em vista que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz de forma eficaz na realidade de nosso país, obedecendo às normas e orientações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e exigências contidas neste Edital, buscando ofertar aos servidores serviços de saúde de qualidade, através de diferentes prestadores de serviços dentre os credenciados e os planos dentre os



oferecidos, de acordo com seu interesse e disponibilidade de margem consignável.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. As operadas deverão ter estrutura própria e/ou rede de credenciados, referenciados ou cooperados com abrangência em todo o território nacional em situações de urgências emergências.
- 2.2. Os serviços de assistência médica e hospitalar deverão ser os relacionados com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS);
- 2.3. Deverão ser observados os direitos, obrigações e restrições previstas no contrato assegurando todas as coberturas reguladas pela Lei nº 9.656/98 ANS;
- 2.4. Os usuários serão atendidos por médicos credenciados, em consultório, pronto-socorro, laboratórios, clínica ou hospital, próprio ou credenciado, listados no Manual do Usuário, entregue no ato de assinatura do contrato ou aplicativo disponibilizado ao Usuário;
- 2.5. Para a realização do atendimento a operadora credenciada poderá fornecer cartão magnético de identificação, ou qualquer outro meio efetivamente suficiente para caracterizar o acesso do usuário ao serviço, desde que não haja custo adicional aos beneficiários;
- 2.6. Deverá ser observada a determinação da ANS quanto a empresa cadastrada ter canal aberto (telefônico, e-mail e site) que possibilite ao usuário denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento.
- 2.7. A massa inicial na adesão do contrato deve entrar sem o cumprimento de carências, bem como inclusões futuras se tratando de novas admissões dentro do período de 30 (trinta) dias, e também as inclusões de futuros dependentes, desde que estejam dentro de 30 (trinta) dias de nascimento e/ou casamento. Estes casos devem estar inclusos/ativos na assistência médica em até no máximo o trigésimo dia do respectivo evento.
- 2.8. A cobertura do Plano de Saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências.
- 2.9. A prestação dos serviços deverá ter cobertura no Município de Pilar do Sul e Região de Sorocaba, respeitando as características do produto disponibilizado pela credenciada, e no território nacional exclusivamente para atendimentos de urgência e emergência.

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Credenciamento as empresas operadoras de plano privado de assistência à saúde, que:
 - 3.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por cópia acompanhada de original para autenticação do servidor da Prefeitura;
 - 3.1.2. Não serão aceitos "protocolos" ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste edital.
 - 3.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 3.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;



3.1.5 O ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

3.2 Para fins do presente credenciamento se entende como Operadora a Pessoa Jurídica constituída sob a modalidade sociedade civil ou comercial, cooperativa que opere planos privados de assistência a saúde e tenha registro e autorização de funcionamento junto a Agência Nacional de Saúde - ANS.

3.3 A inscrição no procedimento de credenciamento implica na manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes, independentemente de declaração expressa.

4. DA REPRESENTAÇÃO

4.1 Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do Credenciamento, a licitante interessada ou seu representante deverá identificar-se, e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes **para formulação de propostas** e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

4.1.1 Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado deverá apresentar-se ao local de Credenciamento munido de:

- a) Documento de identidade de fé pública;
- b) Se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;
- c) Se dirigente/proprietário, copia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

4.2 Cada representante poderá representar apenas uma proponente.

4.3 O representante legal da proponente que não apresentar o(s) documento(s) supracitado(s) ficará impedido de participar do credenciamento, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a proponente neste credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 No período de inscrição o interessado apresentará os seus envelopes contendo a documentação listada neste Edital.

5.2 A análise e julgamento dos elementos dos envelopes serão efetuados nos termos da Lei e deste Edital, após o qual será comunicado, por e-mail, o resultado ao interessado.

5.3 É facultada, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.

5.4 Deferido o credenciamento, os interessados serão convocados para assinar o contrato conforme minuta integrante deste Edital.

5.5 Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

5.6 Serão credenciados todos os interessados que atendam as exigências do Edital, ficando a Prefeitura



Municipal de Pilar do Sul, autorizada a contratá-los para o efetivo cumprimento do objeto do credenciamento, após livre escolha dos servidores do Município pelo plano ofertado a que pretende aderir, na forma do Termo de Referência deste Edital.

5.4 A análise e deliberação quanto à **documentação técnica** a ser apresentada pelas empresas interessadas no Credenciamento será realizada pelo setor competente, pertencente à Secretaria Requisitante.

5.4.1 A Comissão Permanente de Licitação **remeterá à análise da Secretaria Requisitante os documentos referentes à qualificação técnica apresentados**, e, com a deliberação desta Secretaria acerca da aceitabilidade dos mesmos, verificando se preenchem os requisitos editalícios, deferirá ou não o credenciamento.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada respeitando as exigências deste edital e as regulamentações do objeto, contendo ainda dados cadastrais da empresa e assinatura do representante legal;

6.2 As operadoras participantes poderão apresentar propostas nos seguintes formatos:

- Valor por faixa etária; e/ou
- Valor único (independente da faixa etária) sem exigências de adesões mínimas; e/ou
- Com ou sem coparticipação.

6.3 O valor da mensalidade a ser paga pelo servidor deverá estar dentro de parâmetros de mercado;

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os documentos necessários ao credenciamento **estão dispostos no Termo de Referência, Anexo I** deste Edital, e deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Chamamento Público, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

7.1.1 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

7.2 **No ato da inscrição para credenciamento**, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, além dos documentos relativos à **Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica**, os seguintes documentos:

- a) Ficha de solicitação de credenciamento - **Anexo II do Edital**;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da participação no Credenciamento - **Anexo III do Edital**.
- c) Dados do representante legal (nome, número de identidade e do CPF), com poderes específicos para assinar o contrato, conforme **Anexo V deste Edital**.
- d) **Relação de rede credenciada, referenciados ou cooperados, com abrangência em todo o território nacional para situações de urgências e emergências. A operadora credenciada deve manter**



em meios eletrônicos a rede credenciada atualizada.

7.3 Para habilitação neste Credenciamento será exigida a seguinte documentação:

7.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA PARA COOPERATIVAS:

- a) Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos neste Edital de Credenciamento, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente edital e Termo de Referência, Anexo I.
- b) Regimento Interno (com a ata da assembléia que o aprovou).
- c) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.
- d) Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- e) Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou).
- f) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa).
- g) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.

7.3.3 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da proponente.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração da ANS, em papel timbrado e assinado pelo órgão, informando o nome, número do registro, modalidade, registro de produto do(s) plano(s) e se a cobertura do(s) plano(s) está em conformidade com as Resoluções Normativas da ANS.
- b) Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas declarações elaboradas em papel timbrado e subscrita por seus representantes legais, informando que apresentarão no momento da celebração do Termo de Credenciamento as certidões da ANS referente a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação de serviços.
- c) Comprovação de experiência anterior através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para a(s) qual(is) a proponente esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

7.3.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- b) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.
- c) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
 - I balanço patrimonial;
 - II demonstração do resultado do exercício;
 - III demonstração das origens e aplicações de recursos;
 - IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - V notas explicativas do balanço.
- d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.6 Declaração assinada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Anexo IV.



7.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade, sendo que o mesmo vale para balanços digitais, via Sped contábil.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os interessados em participar deste Credenciamento deverão apresentar sua documentação acondicionada em envelopes lacrados, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 : PROPOSTA CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022 Objeto Razão Social da Proponente	ENVELOPE 2 : DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022 Objeto Razão Social da Proponente
--	--

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A Comissão de Licitações efetuará a análise e julgamento da documentação, **nos termos do item de nº 5 deste Edital** e emitirá documento nos autos relacionando a(s) empresa(s) declarada(s) apta(s) para execução dos serviços, **de acordo com deliberação da Secretaria requisitante, prevista no subitem 5.4.1.** A publicação do resultado no Diário Oficial do Município (DOM) e/ou demais meios oficiais de publicação **deverá ocorrer em até (trinta) dias, após a data final para entrega da documentação.**

9.2 Requisitos para o Credenciamento:

- Não serão credenciados os interessados que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;
- Não serão credenciados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória, nos termos exigidos neste Edital.

10. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato com as Operadoras de Plano de Saúde consideradas aptas ao credenciamento, conforme minuta constante no Anexo VI.

10.2 A(s) credenciada(s) terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

10.3 No ato da assinatura do contrato, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido contrato em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante.

10.4 As demais disposições estão previstas na minuta de contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição e submetidas às disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 3.660/2022.



10.5 A seleção das empresas / instituições se dará mediante a regularidade da documentação apresentada, ficando facultado aos servidores a livre escolha daquela(s) empresa(s) com a(s) qual(is) irá(ão) utilizar os serviços.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Município de Pilar do Sul, a serem repassados diretamente para as empresas credenciadas, **considerando que o repasse das mensalidades dos planos é de responsabilidade exclusiva do servidor.**

11.2 Os serviços postos à disposição dos servidores públicos municipal ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Pilar do Sul e seus dependentes, serão repassados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal referente ao valor global da nota fiscal/fatura, até o 15º dia de cada mês, estando inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços.

11.3 O repasse será realizado pela contratante através de crédito em conta corrente da credenciada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Rh do Município, **na forma determinada nos itens 7 e 17 do Termo de Referência, Anexo I.**

11.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a credenciada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

11.5 O procedimento obedecerá o determinado nos itens de nº 7 e 17 e demais pertinentes, contido no Termo de Referência, Anexo I.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.2. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8666/93, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

12.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido entre as partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. DA GARANTIA

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.



14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.2 Ocorrerá ainda, o descredenciamento da operadora de plano privado de assistência à saúde, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas no presente Edital, no Contrato, ou, ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos beneficiários, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

14.3 Poderá ser rescindido o contrato da operadora de plano privado de assistência à saúde que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Edital ou no contrato de credenciamento, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa.

14.4 – Será rescindido o contrato das operadoras que descumprirem as Resoluções Normativas da ANS que interfiram diretamente no contrato com o Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

15.2 - A adesão ao plano de saúde é facultativa e dar-se-á mediante manifestação escrita do servidor, sendo-lhe facultada, também, a opção por qual das operadoras credenciadas formalizará a sua adesão.

15.3 - As decisões referentes a este processo de Chamamento Público, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.4 São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e email, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, **dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.**

15.5 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, **mediante determinação e deliberação da Secretaria Requisitante**, com base na legislação vigente.

15.6 A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

15.8 Não será aceito credenciamento extemporâneo ou condicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Ficha de Solicitação de Credenciamento;
- Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente;
- Anexo IV - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- Anexo V - Dados para assinatura do Contrato;
- Anexo VI - Minuta de Contrato.

17. PERFIL DOS USUÁRIOS

17.1 – A adesão ao Plano de Saúde por parte dos servidores é opcional, as informações abaixo tem como base o numero total de servidores disponiveis no quadro, ou seja, poderá não haver adesão integral dos servidores, porém não podemos precisar a adesão dos dependentes interessados.

Faixa Etária	Feminino	Masculino	Total por Faixa Etária
De 00 a 18 anos	0	0	0
De 19 a 23 anos	6	3	9
De 24 a 28 anos	23	12	35
De 29 a 33 anos	47	24	71
De 34 a 38 anos	67	25	92
De 39 a 43 anos	106	20	126
De 44 a 48 anos	110	31	141
De 49 a 53 anos	69	53	122
De 54 a 58 anos	58	38	96
Acima de 59 anos	27	56	83
Total	513	262	775

Pilar do Sul, 28 de setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR/UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

OBJETO: Chamada Pública para contratação de operadoras de planos de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem e, sem carência ou preexistência aos servidores municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a seus dependentes.

1 FUNDAMENTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: O amparo legal encontra-se na Lei Federal Nº. 8.666 / 93, e alterações posteriores e da Lei Municipal nº 3.660/2022.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo de assistência à saúde visa proporcionar bem-estar, segurança e tranquilidade aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e aos seus dependentes, observando inclusive a prevenção de doenças através de consultas médicas e exames laboratoriais, que impeçam ou reduzam o desenvolvimento do trabalho e a interrupção das atividades profissionais, tendo em vista que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz de forma eficaz na realidade de nosso país.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As operadas deverão ter estrutura própria e/ou rede de credenciados, referenciados ou cooperados com abrangência em todo o território nacional em situações de urgências emergências.

3.2. Os serviços de assistência médica e hospitalar deverão ser os relacionados com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS);

3.3. Deverão ser observados os direitos, obrigações e restrições previstas no contrato assegurando todas as coberturas reguladas pela Lei nº 9.656/98 ANS;

3.4. Os usuários serão atendidos por médicos credenciados, em consultório, pronto-socorro, laboratórios, clínica ou hospital, próprio ou credenciado, listados no Manual do Usuário, entregue no ato de assinatura do contrato ou aplicativo disponibilizado ao Usuário;

3.5. Para a realização do atendimento a operadora credenciada poderá fornecer cartão magnético de identificação, ou qualquer outro meio efetivamente suficiente para caracterizar o acesso do usuário ao serviço, desde que não haja custo adicional aos beneficiários;

3.6. Deverá ser observada a determinação da ANS quanto a empresa cadastrada ter canal aberto (telefônico, e-mail e site) que possibilite ao usuário denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços



e/ou faturamento.

3.7. A massa inicial na adesão do contrato deve entrar sem o cumprimento de carências, bem como inclusões futuras se tratando de novas admissões dentro do período de 30 (trinta) dias, e também as inclusões de futuros dependentes, desde que estejam dentro de 30 (trinta) dias de nascimento e/ou casamento. Estes casos devem estar inclusos/ativos na assistência médica em até no máximo o trigésimo dia do respectivo evento.

3.8. A cobertura do Plano de Saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências.

4 REQUISITOS MÍNIMOS DAS OPERADORAS

4.1. A operadora deverá estar inscrita no CRM e ANS

5 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços deverá ter cobertura no Município de Pilar do Sul e Região de Sorocaba, respeitando as características do produto disponibilizado pela credenciada, e no território nacional exclusivamente para atendimentos de urgência e emergência.

6 PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada respeitando as exigências deste edital e as regulamentações do objeto, contendo ainda dados cadastrais da empresa e assinatura do representante legal;

6.2. As operadoras participantes poderão apresentar propostas nos seguintes formatos:

- Valor por faixa etária; e/ou
- Valor único (independente da faixa etária) sem exigências de adesões mínimas;
- Com ou sem coparticipação.

6.3 O valor da mensalidade a ser paga pelo servidor deverá estar dentro de parâmetros de mercado;

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços postos à disposição dos servidores municipais ativos e seus dependentes, vinculados a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, serão adimplidos mensalmente, na forma constante neste Termo de Referência, na proposta de serviços e preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao valor global da fatura, até o 15º dia de cada mês, estando inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços;

7.2. O pagamento deverá ser adimplido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

7.3. Os preços serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei 9.656/98 – ANS, reajuste aprovado pela ANS;

7.4. O repasse será realizado pelo Município, através de crédito em conta corrente no prazo de até 10(dez)



dias úteis do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

8 ÓRGÃO GESTOR ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

8.1. Secretaria Municipal de Administração e Rh, através do Departamento de Recursos Humanos.

9 ÓRGÃO GESTOR FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. A Gestão administrativa – financeira e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

10 BENEFICIÁRIOS

10.1. São considerados beneficiários todos os servidores ativos seus dependentes da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscritos na operadora do plano de saúde;

- **Beneficiário titular:** Servidores ativos oriundos do quadro da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul;
- **Beneficiários Dependentes:** Esposa (o) ou companheiro (a), desde que comprove união estável; e filho (a) desde que solteiros e de no máximo até 18 (dezoito) anos de idade incompletos ou no máximo até 21 (vinte e um) anos de idade se comprovado o vínculo universitário em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.
- **Equipara-se a filhos,** o enteando e o menor que esteja sob guarda ou tutela do beneficiário por determinação judicial, desde que solteiros e de no máximo até 18 (dezoito) anos de idade incompletos ou no máximo até 21 (vinte e um) anos de idade se comprovado o vínculo universitário em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

11 INSCRIÇÃO, EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS.

11.1. Os usuários serão escritos em meios físicos ou eletrônicos, disponibilizados pela Operadora os quais deverão conter os dados pessoais dos titulares e seus dependentes, devendo os mesmos serem encaminhados a operadora após o visto do Departamento de Recursos Humanos;

11.2. Secretaria Municipal de Administração e Rh, através do Departamento de Recursos Humanos, fica obrigada a fornecer as operadoras credenciadas, quando esta julgar necessário, documentos comprobatória do seu quadro de pessoal;

11.3. Mensalmente, obedecendo a programação de data para faturamento fornecido pela operadora do plano de saúde, deverá o Departamento de Recursos Humanos informar em boletins próprios todas as admissões e demissões ocorridas no período anterior a data estabelecida na programação. No caso do não cumprimento do prazo do item acima, a operadora do plano de saúde deverá faturar pelo número de servidores inscritos até aquela data, sendo compatibilizada a variação no mês seguinte mediante fatura a parte de crédito e débito;

11.4. Fica reservado a Secretaria Municipal de Administração e RH o prazo de 60 (sessenta) dias para eventuais reparações ao exposto no item anterior;

11.5. Será desligado da qualidade de beneficiário aquele que deixar de pertencer ao quadro de servidores



da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, cessando, em consequência seus direitos e o de seus dependentes.

Os casos de pacientes já hospitalizados serão atendidos respeitando o limite máximo previsto na legislação vigente à época;

11.6. Em caso de suspensão do contrato de trabalho, hipótese em que o funcionário municipal será remunerado pela previdência social, caso o mesmo tenha interesse permanecer filiado ao plano de saúde, deverá comunicar a administração de forma escrita, sendo autorizado o pagamento diretamente à credenciada pelo próprio servidor.

11.6.1 Não havendo a comunicação mencionada no item 11.6, a administração municipal está autorizada a suspender o funcionário do plano de saúde, bem como, caso algum pagamentos com recursos do erário sem ressarcimento do servidor, fica a administração autorizada a proceder a inscrição dos valores em dívida ativa.

11.7. O beneficiário afastado sem vencimento não terá direito a utilizar os serviços médicos do plano de saúde durante o período de afastamento;

11.8. No caso de falecimento do titular, após a entrega da certidão de óbito ao Departamento de Recursos Humanos, o beneficiário será excluído do plano juntamente com seus dependentes, obedecendo às disposições do contrato firmado;

11.9. Em caso de cancelamento voluntário da inscrição, o beneficiário não terá mais direito ao uso dos serviços médicos da operadora.

11.10. Eventual inadimplemento de servidor público após exoneração ou demissão não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante a operadora do Plano de Saúde.

12 DEFINIÇÕES

12.1. Ficam expressas as seguintes definições:

- **Beneficiários:** São todos os usuários dos serviços da contratada, independente da condição de titular dependente ou agregado;
- **Beneficiário Titular:** São os servidores ativos da Prefeitura de Pilar do Sul inscritos no cadastro da operadora do plano de saúde;
- **Beneficiário Dependente:** São os dependentes dos servidores ativos na forma regulamentada neste documento;
- **Carência:** É o espaço de tempo durante o qual os usuários não tem direito a determinadas coberturas, mesmo pagando as taxas mensais ajustadas;
- **Contrato:** É o documento legal firmado entre as partes, que define as garantias, limites e exclusões e através do qual transferem entre si direitos e sujeitam-se a obrigações;
- **Emergência:** São condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato;
- **Evento:** É toda ocorrência ocasionada por dano involuntário à saúde do beneficiário, em consequência de acidente pessoal ou doença;
- **Filhos inválidos:** São os dependentes dos beneficiários titulares de qualquer idade, quando portadores de necessidades especiais ou interditados por alienação mental sem economia própria e que viva sob a exclusiva dependência econômica do beneficiário;



- **Manual do Usuário:** É o manual elaborado pela operadora do plano de saúde e que deverá conter informações e procedimentos a serem seguidos pelos usuários para utilização das coberturas contratadas. Contém, ainda, a lista dos serviços da rede própria e credenciada;
- **Rede Credenciada:** É a relação dos prestadores de serviços (médicos, hospitais, prontos-socorros, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos na área da medicina), que estão autorizados a atender os beneficiários nos eventos cobertos pelo contrato, recebendo o pagamento diretamente da operadora do plano de saúde;
- **Rede Própria:** É o conjunto de unidades de atendimento médico-hospitalar e de diagnóstico, que são de propriedade da operadora do plano de saúde;
- **Urgência:** É a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial à vista, cujo portador necessita de assistência médica imediata;
- **Usuários:** São todos beneficiários titulares ativos e dependentes inscritos pela Prefeitura de Pilar do Sul no cadastro da operadora do plano de saúde;
- **Valor per capita:** Valor a ser pago, relativo a cada beneficiário.

13 DA IDENTIFICAÇÃO

13.1. A operadora do plano de saúde fornecerá a Secretaria Municipal de Administração e Rh, no Departamento de Recursos Humanos cédula de identificação magnética para os beneficiários titulares e dependentes;

13.2. Quando da exclusão de qualquer beneficiário, titular ou dependente, do cadastro da operadora do plano de saúde, bem como demissões de qualquer beneficiário titular da Prefeitura de Pilar do Sul, esta, através do Departamento de Recursos Humanos, deverá recolher as respectivas células de identificação e devolve-las ao núcleo de beneficiários da operadora do plano de saúde, juntamente com os respectivos formulários de exclusão do usuário.

14 MODALIDADE DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA A SER CONTRATADO

14.1. Descrição do plano;

14.2. As operadoras deverão assegurar aos usuários da Prefeitura de Pilar do Sul todas as coberturas da Lei nº 9.656/98 – ANS;

14.3. Para efeito destes serviços, os usuários deverão ser atendidos por médicos da prestadora do serviço em consultórios, laboratórios, pronto socorro, clínica ou hospital e consultório próprio e/ou credenciado, em caso de internação, com acomodação em apartamento e enfermaria, listados no manual do usuário, que deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato ou aplicativo disponibilizado ao Usuário.

**15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1.** Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 15.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 15.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 15.4.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- 15.5.** Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do serviço;
- 15.6.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre todas as irregularidades constatadas no cumprimento do objeto da Contratação, bem como de todas as advertências, penalidades, multas, sustação de pagamentos, suspensão ou rescisão contratual.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- 16.2.** Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades;
- 16.3.** Incluir qualquer novo titular, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30(trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc, conforme o caso). A contratada terá um prazo de 5(cinco) dias úteis para contratada processar as solicitações registradas pela contratante;
- 16.4.** As inclusões e exclusões deverão ser informadas à contratada até o 15º dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente;
- 16.5.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, desde que de responsabilidade da contratada;
- 16.6.** Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documentos de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;



- 16.7.** Disponibilizar aos beneficiários o guia com a rede credenciada atualizada, por meio físico ou eletrônico. Neste guia devem constar nome, telefone e endereço dos hospitais, clínicas e /ou centros de atendimento, institutos, laboratórios, serviços auxiliares de saúde e médicos credenciados. As alterações de rede deverão ser informadas conforme dispositivo regulatório da ANS;
- 16.8.** Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado de São Paulo, nas mesmas condições do Termo de Referência;
- 16.9.** Comunicar a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 16.10.** Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 16.11.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1.** Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Município de Pilar do Sul, a ser repassado diretamente para as empresas credenciadas, considerando que o repasse das mensalidades dos planos é de responsabilidade exclusiva do servidor;
- 17.2.** A operadora do plano de saúde enviará a Secretaria de Administração e RH no Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, até o 15º dia de cada mês, uma fatura contendo informações relativas à mensalidade dos titulares ativos e dos dependentes de cada servidor municipal;
- 17.3.** O repasse será realizado pela contratante através de crédito em conta corrente da credenciada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Rh;
- 17.4.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a credenciada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 17.5.** As mensalidades são estabelecidas de acordo com a opção de cada cliente inscrito no plano;
- 17.6.** Se ocorrer alteração na idade de qualquer um dos clientes inscritos que faça com que ele migre para faixa etária superior, as mensalidades serão reajustadas automaticamente no mês seguinte ao aniversário, observando variações percentuais conforme o contrato.

18 PENALIDADES

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará às credenciadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais;

18.2. Ocorrerá ainda, o descredenciamento da operadora de plano privado de assistência à saúde, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas no presente Termo de Referência, no contrato, ou, ainda, por atos que caracterizem má fé em relação aos beneficiários, assegurados à ampla defesa e o contraditório;

18.3. Poderá ser rescindido o contrato da operadora de plano privado de assistência à saúde que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Termo de Referência, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa;

18.4. Será rescindido o contrato das operadoras que descumprirem as Resoluções Normativas da ANS que interfiram diretamente no contrato com o Município.

19 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA EMPRESA PARTICIPANTE:

19.1. Para a habilitação da empresa, são solicitados os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Relação de rede credenciada, referenciados ou cooperados, com abrangência em todo o território nacional para situações de urgências e emergências. A operadora credenciada deve manter em meios eletrônicos a rede credenciada atualizada.

- **Para habilitação neste credenciamento será exigida a seguinte documentação:**

a) Habilitação Jurídica;

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades



comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Habilitação jurídica específica para cooperativas;

- Estatuto social com data de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos neste Termo de Referência, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente Termo de Referência;
- Regimento interno (com a ata da assembleia que o aprovou);
- Registro na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo;
- Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da junta comercial do Estado de São Paulo;
- Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou);
- Editais de comprovação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação de representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

c) Qualificação técnica;

- Registro e autorização de funcionamento da operadora, bem como do plano privado de assistência a saúde, na agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da Resolução Normativa – RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Plano de Assistência a Saúde), editada pelo referido órgão Federal;
- Comprovação de experiência anterior através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para a(s) qual (is) a proponente esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

d) Qualificação Econômico – Financeira;

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro diário, devidamente registrado no Órgão competente;
- Para sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
 - I. Balanço Patrimonial;
 - II. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
 - III. Demonstração do resultado do exercício;
 - IV. Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - V. Notas explicativas do balanço.

20 PERFIL DOS USUÁRIOS

21.1 – A adesão ao Plano de Saúde por parte dos servidores é opcional, as informações abaixo tem como base o numero total de servidores disponiveis no quadro, ou seja, poderá não haver adesão integral dos servidores, porém não podemos precisar a adesão dos dependentes interessados.

Faixa Etária	Feminino	Masculino	Total por Faixa Etária
De 00 a 18 anos	0	0	0
De 19 a 23 anos	6	3	9
De 24 a 28 anos	23	12	35
De 29 a 33 anos	47	24	71
De 34 a 38 anos	67	25	92
De 39 a 43 anos	106	20	126
De 44 a 48 anos	110	31	141
De 49 a 53 anos	69	53	122
De 54 a 58 anos	58	38	96
Acima de 59 anos	27	56	83
Total	513	262	775

21 Vigência do Contrato: 12 (doze) Meses.

**ANEXO II****FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – FSC**

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Data: ____ / ____ / ____

Nome do representante legal (por extenso)

Assinatura

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE**

Para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº 02/2022nº, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Pilar do Sul _____ de _____ de _____.

Proponente interessado

**ANEXO V****DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME:

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF Nº

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Pilar do Sul, _____ de _____ de ____

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro Contrato.



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____ - SSP/SP, CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. n.º _____ do processo administrativo n.º _____ / _____, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada e normas e regulamentações aplicáveis à espécie, da Lei Municipal nº 3.660/2022, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir, e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos.

- a) Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 02/2022 e os Anexos;
- b) Proposta apresentada pela CREDENCIADA em ____ / ____ / ____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de operadoras de planos de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem e, sem carência ou preexistência aos servidores municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a seus dependentes, **conforme exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, Anexo I, demais anexos** e orientações da **ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar**, a fim de atender as necessidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul-SP, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656/98 e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.2 Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais vinculados à CONTRATADA, designados para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São considerados beneficiários todos os servidores ativos, seus dependentes da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscritos na operadora do plano de saúde;



2.1.1. Beneficiário titular: Servidores ativos, oriundos do quadro da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul;

- **Beneficiários Dependentes:** Esposa (o) ou companheiro (a), desde que comprove união estável; e filho (a) desde que solteiros e de no máximo até 18 (dezoito) anos de idade incompletos ou no máximo até 21 (vinte e um) anos de idade se comprovado o vínculo universitário em curso superior reconhecido pelo Ministerio da Educação.
- **Equipara-se a filhos,** o enteando e o menor que esteja sob guarda ou tutela do beneficiário por determinação judicial, desde que solteiros e de no máximo até 18 (dezoito) anos de idade incompletos ou no máximo até 21 (vinte e um) anos de idade se comprovado o vínculo universitário em curso superior reconhecido pelo Ministerio da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSCRIÇÃO, EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS.

3.1 Os usuários serão escritos em meios físicos ou eletrônicos, disponibilizados pela Operadora os quais deverão conter os dados pessoais dos titulares e seus dependentes, devendo os mesmos serem encaminhados a operadora após o visto do Departamento de Recursos Humanos;

3.2 Secretaria Municipal de Administração e Rh, através do Departamento de Recursos Humanos, fica obrigada a fornecer as operadoras credenciadas, quando esta julgar necessário, documentos comprobatória do seu quadro de pessoal;

3.3 Mensalmente, obedecendo a programação de data para faturamento fornecido pela operadora do plano de saúde, deverá o Departamento de Recursos Humanos informar em boletins próprios todas as admissões e demissões ocorridas no período anterior a data estabelecida na programação. No caso do não cumprimento do prazo do item acima, a operadora do plano de saúde deverá faturar pelo número de servidores inscritos até aquela data, sendo compatibilizada a variação no mês seguinte mediante fatura a parte de crédito e débito;

3.4 Fica reservado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o prazo de 60 (sessenta) dias para eventuais reparações ao exposto no item anterior;

3.5 Será desligado da qualidade de beneficiário aquele que deixar de pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, cessando, em consequência seus direitos e o de seus dependentes. Os casos de pacientes já hospitalizados serão atendidos respeitando o limite máximo previsto na legislação vigente à época;

3.6 O beneficiário afastado sem vencimento não terá direito a utilizar os serviços médicos do plano de saúde durante o período de afastamento;

3.7 No caso de falecimento do titular, após a entrega da certidão de óbito ao Departamento de Recursos Humanos, o beneficiário será excluído do plano juntamente com seus dependentes, obedecendo às disposições do contrato firmado;

3.8 Em caso de cancelamento voluntário da inscrição, o beneficiário não terá mais direito ao uso dos serviços médicos da operadora.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os planos a serem oferecidos aos servidores serão custeados 100% (cem por cento) pelos beneficiários, de acordo com as faixas etárias e nos valores estabelecidos pela credenciada.

4.2 Os serviços de assistência médica e hospitalar deverão ser os relacionados com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), e as demais coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa RN nº. 82/2004 da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência.

4.3 Deverão ser observados os direitos, obrigações e restrições previstas no contrato assegurando todas as coberturas reguladas pela Lei nº 9.656/98 (ANS).

4.4 A prestação dos serviços deverá ter cobertura no Município de Pilar do Sul e Região de Sorocaba, respeitando as características do produto disponibilizado pela credenciada, e no território nacional exclusivamente para atendimentos de urgência e emergência.

4.5 Os usuários serão atendidos por médicos credenciado da prestadora de serviços de saúde, em consultório, pronto-socorro, laboratórios, clínica ou hospital, com acomodação em apartamento e enfermaria, listados no Manual do Usuário, que deverá ser entregue no ato de assinatura do contrato ou aplicativo disponibilizado ao Usuário.

4.6 Para a realização do atendimento a operadora credenciada poderá fornecer cartão magnético de identificação, ou qualquer outro meio efetivamente suficiente para caracterizar o acesso do usuário ao serviço, desde que não haja custo adicional aos beneficiários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços postos à disposição dos servidores públicos municipal ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Pilar do Sul e seus dependentes, serão repassados mensalmente, na forma constante do ANEXO I.

5.2 O repasse será realizado pela CONTRATANTE através de crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Rh da Prefeitura de Pilar do Sul, de acordo com itens 7 e 17 do Termo de Referência e demais itens pertinentes.

5.3 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua



correção. Passará a ser considerado, para efeito de repasse, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 6.1.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- 6.2.** Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades;
- 6.3.** Incluir qualquer novo titular, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30(trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc, conforme o caso). A contratada terá um prazo de 5(cinco) dias úteis para contratada processar as solicitações registradas pela contratante;
- 6.4.** As inclusões e exclusões deverão ser informadas à contratada até o 15º dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente;
- 6.5.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, desde que de responsabilidade da contratada;
- 6.6.** Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documentos de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;
- 6.7.** Disponibilizar aos beneficiários o guia com a rede credenciada atualizada, por meio físico ou eletrônico. Neste guia devem constar nome, telefone e endereço dos hospitais, clínicas e /ou centros de atendimento, institutos, laboratórios, serviços auxiliares de saúde e médicos credenciados. As alterações de rede deverão ser informadas conforme dispositivo regulatório da ANS;
- 6.8.** Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado de São Paulo, nas mesmas condições do Termo de Referência;
- 6.9.** Comunicar a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;



6.10. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.11. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

7.1. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

7.5. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do serviço;

7.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre todas as irregularidades constatadas no cumprimento do objeto da Contratação, bem como de todas as advertências, penalidades, multas, sustação de pagamentos, suspensão ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– DO VALOR COBRADO E REAJUSTE

9.1 O percentual de reajuste a ser aplicado será aquele aprovado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, na forma da Lei nº 9.656/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão administrativo-financeira e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração e Rh, através do Departamento de Recursos Humanos, que terá poderes para:



- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) Recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato;

11.2 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

11.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará às credenciadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2. Ocorrerá ainda, o descredenciamento da operadora de plano privado de assistência à saúde, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas no presente Termo de Referência, no contrato, ou, ainda, por atos que caracterizem má fé em relação aos beneficiários, assegurados à ampla defesa e o contraditório;

12.3. Poderá ser rescindido o contrato da operadora de plano privado de assistência à saúde que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Termo de Referência, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa;

12.4. Será rescindido o contrato das operadoras que descumprirem as Resoluções Normativas da ANS que interfiram diretamente no contrato com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESILIÇÃO

14.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços credenciados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo

juízo do Município de Pilar do Sul, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.2. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8666/93, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

16.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido entre as partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

18.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros. Em caso de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, a CONTRATADA deve providenciar integral reparação, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de não vir a ser ressarcida no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas ou cobrá-lo administrativa ou judicialmente do usuário.

18.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da CONTRATADA, manter a garantia contratual e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidária ou subsidiária, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

18.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

18.4 A CONTRATADA se compromete a não cobrar, a que título for, taxa extra ou sobretaxa em relação a tabela adotada por exames, consultas ou outros serviços e contratados, sob pena de rescisão contratual estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

19.1 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

19.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.3 Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

20.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Pilar do Sul, _____ de _____ de _____.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secret. Gestor Jurídico de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO
Secretária de Administração e RH

Empresa
Responsável pela Empresa
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: